



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.805, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.006

ACRESCE AO ANEXO 2 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.128, DE 16 DE JUNHO DE 1.994, CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 150/2.006, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica acrescido ao ANEXO 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, integrante da Lei nº 3.128, de 16 de junho de 1.994, republicado pelo Decreto nº 4.027, de 5 de maio de 2.006, com as alterações introduzidas por Leis posteriores, o cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, subordinado ao Departamento de Serviços Públicos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referência III, requisitos: Ensino fundamental completo e prática na área.

PARÁGRAFO ÚNICO – Competirá ao Chefe da Seção de Aterro Sanitário, as seguintes atribuições:

I- Serviços Diários:

- a) espalhamento e compactação do lixo com trator de esteira;
- b) escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de terra para cobertura do lixo;
- c) execução de estrada sobre o lixo já coberto, para acesso dos caminhões coletores até o local de descarga, no pé do talude do lixo;
- d) fiscalização e cadastro de resíduos entregue por produtores, principalmente para evitar descarga de resíduos industriais;
- e) limpeza manual de resíduos fora da frente de serviço;
- f) ampliação dos drenos verticais de gases na célula em operação (conforme o aumento da cota do aterro);
- g) análise mensal do chorume;
- h) execução de drenos horizontais intermediários na célula em operação (a cada 3,0 metros de altura da célula);
- i) vigilância da área do aterro;
- j) vistoria da cerca devido a proximidade dos “sem terra”;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

k) abastecimento com água potável dos galões do bebedouro;

l) providenciar mão-de-obra necessária para orientação dos caminhões de descarga, serviços internos, portaria, e vigilância noturna, domingos e feriados;

m) recirculação do chorume;

n) coleta, transporte, ensaios das águas dos poços de monitoramento e emissão de laudo, por laboratório especializado;

o) análise trimestral de águas dos poços de monitoramento;

p) coleta, transporte, ensaios de água potável e emissão de laudo, por laboratório especializado;

q) análise trimestral de água potável para uso humano;

r) execução de pontos drenantes nas células, de chorume recalçado pelo sistema de recirculação;

s) roçagem da área do aterro e da faixa não edificante na entrada do aterro;

t) poda do sansão do campo (cerca viva);

u) atendimento à fiscalização (FUNASA, CETESB, etc);

w) manutenção da balança: plataforma e sistema;

v) manutenção da rede elétrica.

II- Serviços de Infra-Estrutura:

a) escavação e transporte de terra para o preparo de nova célula;

b) acerto mecânico da base e dos taludes desta área;

c) aquisição de geomembrana PEAD lisa de 2,0 mm;

d) cobertura com terra da geomembrana com espessura de 70 cm para proteção mecânica;

e) execução de drenos verticais para gases na base da célula;

f) execução de drenos horizontais para chorume na base da célula;

g) construção de estrada de serviço para acesso dos caminhões coletores;

h) proteção da nova etapa da célula, com curvas de nível para desvio das águas pluviais;

i) execução nos pés de taludes, canaletas tipo meia cana em concreto para drenagem de águas pluviais;

j) plantio de grama nos taludes que atingiram a cota final;

k) aceiro nos perímetros da área de aterro, em faixa além dos 5,00 metros da área verde periférica existente;

l) manutenção das cruvas de nível;

m) monitoramento do maciço de lixo (geotécnico).

ART. 2º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º -- O ANEXO 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, deverá ser republicado, mediante Decreto do Executivo Municipal, com as alterações consubstanciadas na presente Lei.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de novembro de dois mil e seis.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Administração


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas